



**REGULAMENTO  
DO  
CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE**

O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, nomeadamente pela criação de segundos ciclos conducentes ao grau de Mestre, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

Para efeitos do disposto no Artigo 26º do supra referido Decreto-Lei e por deliberação do Conselho Científico é aprovado o presente regulamento que estabelece as normas regulamentares dos cursos de Mestrado em funcionamento no Instituto Superior de Ciências Educativas – ISCE de Felgueiras.

## **Artigo 2.º**

### **Organização dos ciclos de estudos**

1 – Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento são os constantes dos planos curriculares superiormente aprovados e reconhecidos, organizando-se pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 – Cada ciclo de estudos tem entre 60 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre dois e quatro semestres curriculares.

## **Artigo 3.º**

### **Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre**

1 – Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que o Conselho Científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

## **Artigo 4.º**

### **Vagas, prazos e critérios de seriação**

1 – Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, o Presidente do Instituto aprova:

- a) O número de vagas;
- b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura.

2 – A selecção dos candidatos é feita mediante apreciação curricular e, se considerado pertinente, pela realização de uma entrevista.

3 – São alvo de apreciação os seguintes elementos curriculares:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Formação científica na área de especialização;
- d) Motivação do candidato.

## **Artigo 5.º**

### **Candidatura, Matrícula e Inscrição**

1 – A candidatura e a matrícula implicam o pagamento de uma taxa a definir pela Entidade Instituidora, ouvido o Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 – Os candidatos devem juntar ao boletim de matrícula os seguintes documentos.

- a) Certidão de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*.

## **Artigo 6.º**

### **Propinas**

1 – A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre implica o pagamento de propinas em valor a definir nos termos do nº1 do Artº 5º do presente Regulamento.

2 – No acto de matrícula e inscrição deverá ser liquidada a 1.ª prestação da propina.

3 – O pagamento da propina poderá ser efectuado em diferentes prestações.

## **Artigo 7.º**

### **Estrutura do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre**

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especificamente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total de créditos do ciclo de estudos.

## **Artigo 8.º**

### **Regime de prescrição de inscrição**

Aplica-se o regime de prescrição do direito previsto nas disposições legais em vigor e nas deliberações do Conselho Científico.

## **Artigo 9.º**

### **Precedências**

1 – Não existem precedências entre as áreas curriculares ou seminários dos cursos de segundo ciclo ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 – A apreciação e discussão pública da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio está, porém, sujeita à aprovação em todas as unidades curriculares que constituem a estrutura curricular.

## **Artigo 10.º**

### **Frequência curricular**

A avaliação da parte curricular do segundo ciclo conducente ao grau de Mestre segue o estatuído no Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

## **Artigo 11.º**

### **Coordenação dos Mestrados**

1 – Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre dispõem de um Coordenador, ao qual compete:

a) Propor ao Conselho Científico o nome do(s) professor(es) responsável(is) pela docência de cada unidade curricular;

b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;

c) Apoiar os alunos na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema da dissertação, do trabalho de projecto ou no acompanhamento do estágio profissional;

d) Aprovar as normas de estrutura e formato da dissertação ou trabalho de projecto ou relatório de estágio.

2 – Os Coordenadores dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre serão nomeados pelo Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras ouvido o Conselho Científico.

## **Artigo 12.º**

### **Dissertação, trabalho de projecto e estágio profissional**

1 – Sem prejuízo do respeito pela duração máxima dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação de dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a conclusão da parte curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Coordenador do Curso, mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e a área de especialização, se for caso disso;

b) Tema, objectivos e plano detalhado de trabalhos;

c) Declaração de aceitação do orientador e co-orientador (quando aplicável).

2 – O Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras informará todos os requerimentos de admissão à preparação da dissertação, trabalho de projecto ou estágio profissional, no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 – Uma vez aceite pelo Conselho Científico, a admissão à dissertação, ao trabalho de projecto ou estágio profissional, o prazo de entrega da dissertação, trabalho ou relatório é de 1 ano.

4 – Por decisão do Conselho Científico, em casos devidamente justificados, poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido no número anterior por mais 6 meses.

## **Artigo 13.º**

### **Orientação**

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio profissional deverão ser orientados por um docente do Curso;

2 – É possível o regime de co-orientação (envolvendo um especialista que não tenha participado no Curso), desde que requerido pelo candidato e considerado pertinente pelo Conselho Científico.

## Artigo 14.º

### **Apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projecto e relatório de natureza profissional**

1 – Concluída a dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio profissional, o aluno entregará a respectiva dissertação, trabalho ou relatório, previstos na alínea b) do artigo 7.º, para que lhe seja marcada a discussão pública;

2 – Da dissertação, trabalho ou relatório a que se refere o número anterior deverão ser entregues nos Serviços Académicos oito exemplares em papel e um em CD, organizados segundo as normas de estrutura e formato aprovadas pela Coordenação do curso.

3 – A dissertação, o trabalho ou o relatório referidos nos números anteriores deverão ser acompanhados de declaração de aceitação para discussão pública por parte do(s) respectivo(s) orientador(es).

## Artigo 15.º

### **Prova pública final**

1 – Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional, o Conselho Científico dispõe de um prazo de 60 dias para deliberar sobre a constituição do júri, sob proposta da Coordenação do Curso.

2 – A deliberação é comunicada por escrito, no prazo de cinco dias, ao candidato e afixada em local público.

3 – As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do júri.

4 – A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional terá a duração máxima de 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:

a) O aluno disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;

b) O restante tempo será distribuído em partes iguais para os membros do júri efectuarem a arguência e para o candidato responder.

## **Artigo 16.º**

### **Júri**

1 – O júri é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo o orientador (e, se for caso disso, do co-orientador), devendo ser presidido pelo Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, que pode delegar no Coordenador do Curso e, no impedimento deste, noutra docente.

2 – O júri deve contar com especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

3 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## **Artigo 17.º**

### **Classificação final**

1 – Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – A classificação final do grau académico de mestre deve corresponder à ponderação da média das classificações obtidas nas unidades curriculares, e da dissertação, tendo em conta a proporcionalidade entre as duas partes, de acordo com a ponderação em ECTS do respectivo curso.

## **Artigo 18.º**

### **Diplomas conferidos**

1 – Aos estudantes que concluíam o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é conferida uma carta de curso do grau de mestre.

2 – Aos estudantes que concluíam com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre será emitido um certificado de conclusão de um curso de especialização.

3 – A emissão da carta de curso do grau de mestre é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

4 – A emissão de qualquer certidão que ateste a conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre está dependente do requerimento da carta de curso ou do diploma.

5 – A carta de curso ou o diploma e respectivo suplemento ao diploma deverão ser emitidos 60 dias úteis após requerimento do interessado.

6 – A emissão da carta do curso do grau de mestre implica o pagamento de uma taxa prevista na tabela de emolumentos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

## **Artigo 19.º**

### **Disposições finais**

1 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

O Presidente do Conselho Científico

(Prof. Doutor Julián Díaz)